

BE8 S.A.

CNPJ/MF nº 07.322.382/0001-19

NIRE nº 4330004713-0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 21 de março de 2025, às 10 (dez) horas, na sede social da Be8 S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, na Rod. BR 285, S/N, KM 294, Petrópolis, CEP 99.050-700.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença dos titulares da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme as assinaturas de todos os titulares da totalidade do capital social da Companhia se encontram no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. MESA:** A presente reunião foi presidida pelo Sr. Francisco Sérgio Turra e secretariada pelo Sr. Rafael Basso.
- 4. ORDEM DO DIA:** o Presidente apresentou aos acionistas, para exame e discussão, a seguinte ordem do dia no âmbito da sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública sob rito de registro automático, para investidores profissionais, no valor total de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), da Companhia, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Be8 S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na condição de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente): **a)** a realização da Emissão e da Oferta, conforme características e condições apresentadas nesta reunião, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão; **b)** a outorga e a constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), a ser formalizada pela celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e aprovada também em reunião do conselho de administração da Companhia a ser

realizada na presente data; **c)** a autorização para a diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes ao cumprimento das matérias desta ordem do dia, incluindo a negociação, discussão e definição dos termos e condições da Oferta, da Emissão, da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e da formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido) por meio do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, do Escriturador (conforme abaixo definido), do Banco Liquidante (conforme abaixo definido), dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), bem como a celebração de quaisquer outros instrumentos relacionados à Oferta, à Emissão e à Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a aditamentos, a procurações, a requerimentos, a formulários, a declarações, a termos e demais documentos que lhes sejam relacionados e/ou acessórios; e **d)** a confirmação e a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, e relacionados às deliberações anteriores.

5. DELIBERAÇÕES: Os acionistas, após examinarem e discutirem, aprovaram por unanimidade as seguintes matérias, sem quaisquer restrições:

a) A aprovação da realização da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão:

(i) Número da Emissão. 2ª Emissão.

(i) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).

(ii) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures.

(iii) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

(iv) Destinação dos Recursos das Debêntures. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão utilizados **(i)** para resgate antecipado das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da Emissora e, o que sobejar, e **(ii)** para reforço de caixa da Emissora no curso ordinário dos negócios da Emissora.

(v) Agente de Liquidação. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de Agente de Liquidação da Emissão).

(vi) Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

(vii) Colocação, Procedimento de Distribuição e Preço de Integralização. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, em rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Be8 S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, por seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Integralização"). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável) até a data de sua efetiva integralização ("Preço de

Subscrição). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Emissora, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

(viii) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(ix) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

(x) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(xi) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

(xii) Forma, Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xiii) Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(xiv) Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(xv) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser descrita na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").

(xvi) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(xvii) Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), até a Data Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive) ou do seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(xviii) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) será amortizado anualmente, nas datas a serem descritas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, ou na data da liquidação antecipada das Debêntures, resultante **(a)** do seu vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; **(b)** do Resgate Antecipado Facultativo; ou **(c)** da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos pela Escritura de Emissão e de acordo com as datas nela indicadas (“Amortização”).

(xix) Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente nas datas a serem descritas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento, ou na data de Amortização Extraordinária Facultativa, ou na data da liquidação antecipada das Debêntures, resultante **(a)** do seu vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; **(b)** do Resgate Antecipado Facultativo; ou **(c)** da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto pela Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

(xx) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a

(i) multa moratória e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

(xxi) Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da legislação vigente e da Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

(xxii) Repactuação. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada.

(xxiii) Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no Jornal de Publicação, nos termos da regulamentação vigente (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão. Sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

(xxiv) Liquidez, Estabilização e Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

(xxv) Direito de Preferência. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

(xxvi) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer momento após decorridos 24 (vinte e quatro) meses da Data de Emissão,

observados os termos e condições estabelecidos a na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

(xxvii) Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 ("Aquisição Facultativa"), nos termos estabelecidos pela Escritura de Emissão.

(xxviii) Amortização Extraordinária Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições previstas pela Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a qualquer momento a partir após decorridos 24 (vinte e quatro) meses da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas a qualquer tempo a partir da Data de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"), nos termos estabelecidos pela Escritura de Emissão.

(xxix) Oferta de Resgate Antecipado. A qualquer tempo, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizado para aqueles que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas, nos termos estabelecidos pela Escritura de Emissão.

(xxx) Garantia Real. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, designadamente o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme termos definidos abaixo), conforme aplicável, bem como os acessórios ao principal, a remuneração do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas com assessores legais e/ou honorários advocatícios sucumbenciais, inclusive decorrentes de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas

decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, dos artigos 1.361 e disposições correlatas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, será constituída cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Emissora com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos previstos no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária") e no Contrato de Depósito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), na qual somente será depositado o Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) pela Emissora; e (ii) de todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora sobre a Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas e/ou vinculadas à Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária").

(xxxix) Prorrogação dos Prazos. Caso uma determinada data de vencimento de obrigação coincida com dia em que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

(xxxix) Vencimento Antecipado. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso, o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos da Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento").

(xxxix) Demais Características. As demais características e condições das Debêntures estão descritas na Escritura de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

b) A outorga e a constituição da Cessão Fiduciária e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, na qualidade de cedente;

c) A autorização para a diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes ao cumprimento das matérias desta ordem do dia, incluindo a negociação, discussão e definição dos termos e condições da Oferta, da Emissão, da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e da formalização e efetivação da contratação dos prestadores de serviços, bem como a celebração de quaisquer outros instrumentos relacionados à Oferta, à Emissão e à Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a aditamentos, a procurações, a requerimentos, a formulários, a declarações, a termos e demais documentos que lhes sejam relacionados e/ou acessórios; e

d) A confirmação e a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, na negociação e discussão no âmbito da Oferta, da Emissão, da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS: O Presidente e o Secretário declaram que todos os requisitos e formalidades necessários foram seguidos e verificados na presente assembleia.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Sr. Francisco Sérgio Turra - Presidente; Rafael Basso - Secretário. **Acionistas presentes:** ECB Holding S.A. (representada na forma do seu estatuto social por Erasmo Carlos Battistella).

Passo Fundo/RS, 21 de março de 2025.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Mesa:

Francisco Sérgio Turra
Presidente da Mesa

Rafael Basso
Secretário da Mesa

Acionista:

ECB Holding S.A.
Erasmu Carlos Battistella
Diretor Presidente